



PROCESSO N.º 836/06

PROTOCOLO N.º 8.976.417-3/06

PARECER N.º 431/06

APROVADO EM 06/10/06

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA IMIGRANTE LUIGI BERTAZZONI - ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: MORRETES

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: CARMEN LÚCIA GABARDO

## I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminha, pelo ofício GS/SEED n.º 2299/06, o protocolado em referência, por intermédio do qual a direção da **Escola Imigrante Luigi Bertazzoni - Ensino Fundamental**, mantida por Bertazzoni & Bertazzoni Ltda Me., do Município de Morretes, solicita reconhecimento do Ensino Fundamental (5.<sup>a</sup> a 8.<sup>a</sup> séries), ministrado naquele estabelecimento.

Pela Resolução n.º 121/06 (cf. fl. 06) foi autorizado o funcionamento de 5.<sup>a</sup> a 8.<sup>a</sup> séries do Ensino Fundamental na referida escola, com implantação simultânea, a partir do início do ano letivo de 2006 .

A escola adota a matriz curricular demonstrada a seguir:



PROCESSO N.º 836/06

### Matriz Curricular - Ensino Fundamental

	ÁREAS DE CONHECIMENTO	séries					
		5ª	6ª	7ª	8ª	Total H/A	Total Horas
BASE NACIONAL COMUM	LINGUA PORTUGUESA	5	5	5	5		
	MATEMÁTICA	5	5	5	5		
	CIÊNCIAS	3	3	3	3		
	GEOGRAFIA	2	2	2	2		
	HISTÓRIA	2	2	2	2		
	EDUCAÇÃO FÍSICA	3	3	3	3		
	EDUCAÇÃO ARTÍSTICA	2	2	2	2		
	Sub total	22	22	22	22		
PARTE DIVERSIFICADA	LINGUA ESTRANGEIRA INGLÊS	2	2	2	2		
		Sub total	2	2	2	2	
	Total geral	24	24	24	24		

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 183/06 (cf. fl. 94), do NRE de Paranaguá, constatando “*in loco*” a existência das condições mínimas para o funcionamento do estabelecimento de ensino, a Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE (cf. fl. 71) e o Regimento Escolar adequado à Deliberação n.º 16/99-CEE, aprovado pelo Parecer n.º 376/05 do NRE (cf. fl. 74), foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental, ministrado pela Escola Imigrante Luigi Bertazzoni - Ensino Fundamental, do Município de Morretes.



PROCESSO N.º 836/06

## II - VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Paranaguá (cf. fl. 101), o Parecer n.º 1636/06-CEF/SEED (cf. fl. 103), somos pelo **reconhecimento do Ensino Fundamental (5.ª a 8.ª séries)**, da Escola Imigrante Luigi Bertazzoni - Ensino Fundamental, do Município de Morretes, mantida por Bertazzoni & Bertazzoni Ltda Me.

Alerta-se que foi alterada pela Resolução CNE/CEB n.º 1, de 31 de janeiro de 2006, a nomenclatura da disciplina do Ensino Fundamental, de Educação Artística para Artes. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

## CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 05 de outubro de 2006.

## DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 06 de outubro de 2006.